



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série		140\$	" 80\$
A 2.ª série		120\$	" 70\$
A 3.ª série		120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto n.º 41 682, que autoriza a emissão de moedas metálicas do valor facial de 20\$, 10\$, 5\$, \$20 e \$10 destinadas à província ultramarina de Moçambique.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 16 756:

Permite que os oficiais do Exército façam parte dos tribunais marítimos das províncias ultramarinas, nos termos da Portaria n.º 15 796.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Costa Rica depositado o instrumento de ratificação da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 757:

Abre um crédito na província ultramarina de Moçambique destinado ao pagamento das gratificações especiais aos chefes das secções distritais dos serviços de obras públicas e transportes e reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa daquela província e da de Cabo Verde.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 127, 1.ª série, de 16 do corrente mês, pelo Ministério do Ultramar, Direcção-Geral da Economia, o Decreto n.º 41 682, determino que se façam as seguintes rectificações:

No quadro constante do artigo 2.º, na última linha (na coluna «Legal»), onde se lê:

8% Sn

deve ler-se:

2% Sn

No mesmo quadro, nas duas últimas linhas (nas colunas «Tolerância»), onde se lê:

± 2‰

deve ler-se:

± 2%

Presidência do Conselho, 27 de Junho de 1958. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

1.ª Direcção-Geral

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 756

Convindo harmonizar a disposição do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37 542, de 2 de Setembro de 1949, com o preceituado na determinação VI) da Portaria n.º 15 796, de 26 de Março de 1956, do Ministério do Ultramar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, o seguinte:

Os oficiais do Exército podem fazer parte dos tribunais marítimos das províncias ultramarinas, nos termos da referida portaria, devendo a sua nomeação ser feita por intermédio do respectivo comandante militar.

Ministério do Exército, 2 de Julho de 1958. — O Subsecretário de Estado do Exército, *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos à Embaixada de Portugal em Washington, o Governo da Costa Rica depositou junto do Governo Americano o seu instrumento de ratificação da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944. A Convenção entrou em vigor relativamente à Costa Rica em 31 de Maio de 1958.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 30 de Junho de 1958. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 757

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Moçambique um crê-

dito especial de 28.800\$, destinado ao pagamento no corrente ano das gratificações especiais aos chefes das secções distritais dos serviços de obras públicas e transportes, previstas no artigo 44.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, e constantes do mapa vi anexo ao mesmo decreto, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 492.º, n.º 1), alínea a) «Segurança pública — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento em vigor naquela província.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Moçambique um crédito especial de 6:623.100\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1594.º, n.º 2), alínea b) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Comunicações e transportes — Dragas e material naval», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

3.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com 30.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 241.º, n.º 4), alínea a), 1.ª «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da província de Cabo Verde, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 100.º, n.º 2) «Serviços de saúde — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado», da mesma tabela de despesa.

4.º Nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Moçambique:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Despesas com o pessoal:

Artigo 1481.º «Outras despesas com o pessoal dentro da província»:	
N.º 2), alínea b) «Fardamento e calçado — A praças indígenas»	800.000\$00
N.º 7), alínea b) «Outras despesas que não constituem remuneração paga a dinheiro — Subsídios para funerais — Na província» . .	40.000\$00

Despesas com o material:

Artigo 1440.º «Aquisições de utilização permanente»:	
N.º 1) «Semoventes»	1:000.000\$00
N.º 2) «Móveis»	360.000\$00
N.º 3) «Material de defesa e segurança pública»	800.000\$00
Artigo 1441.º «Despesas de conservação e aproveitamento»:	
N.º 1) «De imóveis»	200.000\$00
N.º 2) «De semoventes»	600.000\$00
N.º 4) «De material de defesa e segurança pública»	500.000\$00
Artigo 1442.º «Material de consumo corrente» . .	1:000.000\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 1444.º «Despesas de comunicações dentro da província»	800.000\$00
Artigo 1445.º, n.º 2) «Diversos serviços — Serviços de recrutamento»	800.000\$00

Encargos gerais:

Artigo 1448.º, n.º 1) «Despesas de comunicações fora da província — Transporte de material, cargas, fretes, seguros, portes de correio e telégrafo e outras despesas conexas»	1:000.000\$00
Artigo 1449.º «Deslocações de pessoal»:	
N.º 1) «Ajudas de custo dentro da província»	500.000\$00
N.º 5), alínea b) «Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na província»	400.000\$00
Artigo 1455.º, n.º 1), alínea b) «Exercícios findos — Para pagamento de despesas não previstas — Na província»	67.105\$10
	<u>8:867.105\$10</u>

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Despesas com o pessoal:

Artigo 1486.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . . .	8:267.105\$10
Artigo 1487.º, n.º 2) «Remunerações acidentais — Gratificação de readmissão a praças indígenas»	600.000\$00
	<u>8:867.105\$10</u>

Ministério do Ultramar, 2 de Julho de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique e Cabo Verde. — *Carlos Abecasis*.